



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019 – TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos, linhas Sarandi 01 e Timbaúva.

II – Contratada: NICOMEDES AJALA BORGES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.054.040/0001-68.

III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente dispensa dado a inviabilidade momentânea de se proceder ao encerramento do PP 138/2018, tendo em vista que o mesmo encontra-se suspenso aguardando julgamento de recursos. Logo, aguardar seu desfecho causará prejuízos ou comprometerá a segurança de pessoas e de serviços que necessitam ser colocados à disposição dos alunos, vez que, sem tais, restarão impedidos de comparecer a escola. Ante esse cenário, resta a presente medida como a única alternativa legal apta para que o serviço possa ser colocado à disposição dos seus usuários, até que o processo licitatório seja efetivamente concluído. Assim sendo, restam atendidos os requisitos dos arts. 24, IV c/c 26, II, ambos da Lei 8.666/93.

IV - Justificativa do preço: O valor da prestação do serviço é de R\$ 159.602,80 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Roque Langendorf Feltrin, para ratificação.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 19 de fevereiro de 2019.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

ROQUE LANGENDORF FELTRIN

Prefeito Municipal em Exercício

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 15/2019/SMPOP/DCL. Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos, linhas Sarandi 01 e Timbaúva. Contratada: NICOMEDES AJALA BORGES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.054.040/0001-68. Base legal: art. 24, IV, Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 159.602,80. Rubrica: 3.3.9.0.39.99.03.00.

São Borja (RS), 19 de fevereiro de 2019.